

Lei nº 5/60

Dispõe sobre Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo

A Câmara Municipal de B. S. Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:

- art. 1º) - Os cargos públicos do Município de Barra de São Francisco são acessíveis a todos brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil e compor-se-ão de funcionários efetivos, interinos e contratados.
- art. 2º) - Esses funcionários serão nomeados e demitidos livremente pelo Prefeito Municipal, sendo-lhes entretanto, asseguradas as garantias decorrentes das Leis da União e do Estado, bem como as normas disciplinadas pelos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis dos Municípios do Estado do Espírito Santo.
- art. 3º) - Para ser admitido como funcionário municipal, é obrigatório:
- a) Prova de capacidade para a função;
 - b) Prova de achar-se quit com o serviço militar;
 - c) folha corrida ou atestado de boa conduta
 - d) atestado de vacina;
 - e) atestado de que não sofre doença infecto-contagiosa
 - f) Ter capacidade física para o desempenho da função.
- art. 4º) - As portarias de nomeação serão numeradas e registradas

Continuação Lei n.º 5160

no livro próprio, na Secretaria da Prefeitura.

Art. 5º) - Antes de entrarem em exercício, os funcionários prestarão, perante o Prefeito Municipal, compromisso ou juramento de bem e fielmente cumprirem os deveres dos cargos, lavrando-se o respectivo termo no livro competente.

Art. 6º) - Nenhum funcionário poderá interromper o exercício de suas funções, por mais de três dias, sem prévia licença do Prefeito Municipal, sob as penas da Lei

Art. 7º) - As licenças serão concedidas:

1º) Sem vencimentos, por motivo de interesse particular;

É único - Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pelo Prefeito, que fará através de portaria ou por despacho, conforme a natureza do caso.

R. P. e cumpre-se

Gabinete do Presidente, 17 de fevereiro de 1960

(ass) Thomaz Furtado de Araujo (Presidente)

— " —